

Contabilidade - Escrituração resumida do Livro Diário

A legislação do Imposto de Renda, assim como a legislação comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's), admite a escrituração resumida do Livro Diário por totais que não excedam ao período de um mês, com relação às contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares para registro individualizado e conservados os documentos que permitam sua perfeita verificação.

Como se observa, são duas as hipóteses em que se admite a escrituração resumida de certas contas:

- a) contas para registro de operações numerosas;
- b) contas para registro de operações realizadas fora do estabelecimento.

A hipótese da letra "a" relaciona-se com a quantidade das operações inscritas em determinadas contas, cuja movimentação torna onerosa sua escrituração individualizada no Diário.

Assim, desde que a empresa possua livros auxiliares em que se encontrem individualizadas tais operações, como, entre outros, os livros Caixa, Registro de Entradas e Saídas de Mercadorias, Registro de Duplicatas etc., pode ser utilizada a escrituração resumida, na qual se transportam para o Diário somente os totais mensais, fazendo-se referência às páginas em que as operações se encontram lançadas nos livros auxiliares devidamente registrados.

Com relação às contas estáticas e de movimentação eventual, os lançamentos correspondentes devem figurar no Diário com individualização e clareza, de modo a permitir, em qualquer momento, a perfeita identificação dos fatos descritos.

A hipótese da letra "b" refere-se aos casos em que a matriz ou o estabelecimento centralizador, por força da legislação do Imposto de Renda, devam incorporar os resultados de suas filiais, sucursais ou agências que contabilizam suas próprias operações.

(RIR/1999, art. 258, § 1º; Pareceres Normativos CST nºs 127/1975 e 6/1979; e NBC T 2.1 - Das formalidades da escrituração contábil, subitem 2.1.5.1, aprovada pela Resolução CFC nº 563/1983)

Editorial IOB